Câmara Municipal de Novo Jardim TO
APROVADO
Em 09/05/2023

PREFEITURA DE NOVO JARDIM
CIDADE DE TODOS
Adm: 2021-2024

Protocolo nº 14/2023
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
Em 10/04/2023
Responsável

1º Turno ☒ Aprovado ☐ Rejeitado Em 08/05/2023
2º Turno ☒ Aprovado ☐ Rejeitado Em 09/05/2023

PROJETO DE LEI 003/2023

"Cria o cargo de médico veterinário na Estrutura Administrativa do Município".

JOSE VIEIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação o presente Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica criado o cargo de **Médico Veterinário** na Lei Municipal nº 245, de 27 de novembro de 2020, incluindo no anexo II a seguinte redação:

Cargo	Médico Veterinário	Grupo 09
Salário	R$ 2.550,00	Quantidade 01
Requisito de Provimento	Ensino Superior em Medicina Veterinária Carga Horária 20h	
Atribuições do Cargo	Proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas para possibilitar a profilaxia de doenças e fazer controle nos animais; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; vistoriar indústrias que manipulam alimentos, setores que manipulem e comercializem matérias-primas de alimentos, alimentos semipreparados e alimentos prontos para o consumo; inspecionar casas agropecuárias; inspecionar produtos desinfetantes (praguicidas), domissanitários; vistoriar escolas e instituições públicas de uso coletivo; notificar doenças de notificação obrigatória ou compulsória, para	

	secretaria de agricultura e regional de saúde e do estado; realizar a inspeção de produtos de origem animal e vegetal, visualmente e com base em resultados de análises laboratoriais; fiscalizar e autuar nos casos de infração, processamento e na industrialização de produtos de origem vegetal e animal; coordenar, orientar e fiscalizar as operações de abate nos matadouros (suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves); fazer exame clínico nos lotes a serem abatidos na fase "ante-mortem" e exigir os respectivos documentos sanitários; inspecionar todos os produtos para consumo humano dentro do matadouro na fase "pós-mortem" (carcaças e vísceras); coordenar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização das operações de abate nos matadouros; fazer cumprir fielmente o Regulamento Sanitário nos matadouros, entrepostos de carnes, pescados, fábrica de lacticínios, embutidos, etc, vistoriar áreas destinadas a construções de indústrias de produtos alimentícios; solicitar, periodicamente, exames microbiológicos e/ou físico-químico da água servida e produtos alimentícios em iguais intervalos de tempo, avaliando os resultados; solicitar exames bromatológicos dos produtos a serem consumidos avaliando os resultados; analisar e coordenar os produtos reprovados para consumo humano, dando o destino adequado; determinar que sejam rigorosamente cumpridos o horário de descanso, jejum e dieta hídrica para os lotes de animais a serem abatidos, bem como início do horário de abate; solicitar, periodicamente, a carteira de saúde dos servidores que realizam inspeção animal, bem como dos funcionários dos

	estabelecimentos que produzem produtos de origem animal; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, 23 DE MARÇO DE 2023.

JOSE VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Encaminhamos para a Vossa apreciação e votação o Projeto de Lei que cria o cargo de Médico Veterinário.

No que se refere a esse cargo, o Município tem interesse em firmar convênio com o Estado, e implantar o SIM – Sistema de Inspeção Municipal, já criado através da Lei Municipal e também fazer o controle de zoonoses.

Isto posto e confiantes no alto espírito de público dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, da eficiência e por se tratar de medida de fortalecimento econômico, rogamos que a presente matéria seja convertida em Lei.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, 23 DE MARÇO DE 2023.

JOSE VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal